

o que não for alto e o que não for LAC. Então, estamos falando aí de baixo e médio impacto que será sujeito ao estudo ambiental de conformidade e a ideia é que todos esses estudos ambientais possam contemplar outros estudos que seja expressamente previsto no regulamento, mais uma vez essa ideia de segurança jurídica, de transparência e de orientação ao empreendedor e o administrado para ele saber exatamente o que ele pode e o que ele não pode fazer.

Bom, o regulamento previsto para essas questões também, não tem como esgotar tudo no âmbito decreto. Bom, aí a questão que a gente colocou dos gases efeito estufa, isso é inovação no Estado do Rio de Janeiro, já consta de uma lei aqui da Alerj, inclusive, que é a lei da política estadual das mudanças climáticas. Então, você tem a questão para empreendimentos e atividades com significativa emissão de GEE, gases de efeito estufa, tem que apresentar o inventário e um plano de mitigação dessas emissões. Aquela questão dos dados ambientais constantes em estudo elaborado para empreendimento ou atividade já licenciados poderão ser aproveitados por novo empreendimento ou atividade, desde que localizado na mesma área de influência. Aí, tem mais uma vez, em nome da transparência o INEA tem que manter base de dados atualizada, preferencialmente ser um portal, inclusive, com os estudos de impacto ambiental já realizados.

Instrução técnica específica deverá indicar a possibilidade de aproveitamento dos estudos já realizados na área de influência de determinada atividade de empreendimento, podendo obviamente requer complementações e novos estudos para não ser uma coisa assim automática, nem sempre um estudo vai valer na íntegra para um outro caso. Órgãos intervenientes, essa questão é bem interessante, é bem polêmica, a gente já falou aqui da múltipla interveniência como isso atrasa, como isso faz perder o sentido, o procedimento de licenciamento ambiental. Então, a nossa ideia é colocar como vinculativo só o que a lei determina, porque não é possível que, por exemplo, que um órgão Federal e dito uma portaria que pretenda vincular o Estado do Rio de Janeiro, a gente está lutando aqui pela autonomia do nosso Estado do Rio de Janeiro. Então, o licenciamento ambiental independe da comprovação da dominialidade da área do empreendimento da atividade. É aquela ideia de o órgão ambiental tem que analisar o contrato de locação de arrendamento, isso não faz o menor sentido.

Certidão expedida pelo Município, também já falamos aqui da autonomia Municipal, o Município tem que controlar, tem que zelar pela aplicação da sua licença urbanística e fiscalizar aquelas pessoas que estão sem a licença urbanística, é uma questão Municipal não é do Estado. Em razão da autonomia mais uma vez assim como licenças, autorizações, certidões, outorgas de outros órgãos em qualquer nível de Governo, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 31. O disposto não desobriga o empreendedor de atender a legislação Federal, Estadual e Municipal bem como de possuir as necessárias autorizações para o exercício da sua atividade. O INEA deixa de ser como era, indevidamente um gestor de empreendimentos privados e coloca a responsabilidade no próprio empreendedor para gerir o seu empreendimento. A necessidade de obtenção das demais autorizações, certidão de uso e ocupação do solo, bem como de comprovar conformidade relativa à questão dominial constarão como restrição da licença ambiental, mais uma vez em nome da segurança jurídica. Essa licença não diz respeito ... não exige empreendedor de estar de acordo com a legislação de uso e ocupação do solo, não exige. Então, isso constará expressamente até para quem eventualmente algum órgão de fiscalização que ele veja, ele saiba que a licença ambiental não é o único documento que ele vai cobrar para o exercício de determinada atividade.

E aí, como é que a gente coloca só questões que estão na lei ou em convenções internacionais. Então, sempre que tiver a manifestação do interveniente será obrigatória nas hipóteses do artigo 36, § 3º, da Lei do SNUC, é o caso da autorização do órgão gestor de unidade de conservador quando houver a EIA/RIMA e o impacto for significativo.

Fundação Nacional do Índio, a gente tem a Convenção 169 da OIT. Fundação Cultural Palmares, com a questão de quilombola, também é previsto na convenção da OIT e demais situações que pode ter esquecido de alguma, demais situações exigidas também por força de lei. E aí, a questão é o seguinte, a Lei Complementar 140 prevê prazos para a prática de atos e ela diz expressamente que após esgotar do prazo, a prática de ato desafia a competência supletiva. Então, a gente fixa um prazo aqui de 60 dias para apresentar a manifestação, nesse caso, se houve a ausência ou intempetividade da manifestação, isso não vai obstar o andamento do licenciamento ambiental, obviamente, quando se tratar de questões ambientais, porque o INEA nesse caso vai exercer a competência supletiva dele e analisar essas questões. Óbvio que a gente precisa ajustar alguma questão aí ainda, porque o INEA não tem competência supletiva, por exemplo, para tratar de índio nem de quilombola, não é? Então, a gente tem que fazer um ajuste aqui ainda.

Então, esse é um processo aberto, está em consulta pública, é interessante que todo mundo se manifeste, façam suas reclamações, suas sugestões, suas críticas, seus elogios, esse processo dialético é justamente o que a gente quer para poder colher as melhores críticas e melhores sugestões para a gente ter o melhor documento possível. Então, questão de condicionante tem que estar acompanhando de justificativa técnica, possibilidade do INEA celebrar acordo de cooperação técnica com os órgãos intervenientes a fim de racionalizar procedimentos, lembrando que já estão em vias de ser assinado com o Ipham, e com o ICMBio. Aí, um dispositivo que mencione hipóteses não obrigatórias de intervenção que qualquer instituição pública ou privada pode manifestar seu órgão responsável pela licença de maneira não vinculante, respeitados os procedimentos de licenciamento ambiental. Então, o licenciamento ambiental continua sendo um procedimento aberto que possa ter múltiplas manifestações. O que a gente precisa racionalizar é o prazo dessas manifestações, e a obrigatoriedade também da gente pedir e eventualmente esperar essas manifestações.

Bom, isso é inovação também, é a atividade de pós-licença fiscalização e aplicação de sanções. A ideia é que pós-licenças - não adianta só licenciar, depois o órgão ambiental precisa fiscalizar se as condições e restrições da licença estão sendo cumpridas. Então, aqui a gente prestigia a ideia do pós-licença, que é uma novidade no INEA. Enfim, é uma atividade muito importante, justamente para verificar a conformidade do empreendimento com os termos da licença. A gente traz a ideia da regulação baseada nos riscos mais uma vez dizendo que a atividade de fiscalização levará em conta e será diretamente proporcional ao risco e a magnitude dos impactos ambientais adversos do empreendimento ou atividade, considerando a probabilidade de consumação de dano ambiental e ou sua gravidade. Então, por exemplo, aqueles empreendimentos mais poluentes, que são qualificados como sensíveis estarão sujeitos a fiscalização periódica. LAC, fiscalização por amostragem, sem prejuízo de algum outro mecanismo que a gente possa criar. LAU, fiscalização em conformidade com critérios previstos no regulamento. Então, é toda essa ideia que norteia de proporcionalidade do controle ambiental em relação aos riscos e impactos. - Está acabando.

Agora, a gente traz um outro Instituto que é da regulação responsiva, qual é a ideia desse Instituto? Na verdade, essa é uma ideia criada na década de 90 pelos juristas australianos, eles fazem um desenho de uma pirâmide regulatória. Ele diz o seguinte, que a base da pirâmide vai resolver a maior parte dos casos, e a base da pirâmide está justamente a questão da persuasão, orientação para o cumprimento da norma, orientação ou *compliance*, a gente sabe que muitas vezes empreendedores não descumprem a regra por má-fé, mas por ignorância. Então, essa ideia prestigia que o INEA oriente, antes de punir, quer dizer, mas sem prejuízo de uma lesão grave de um ato grave ser diretamente sancionado, a ideia é gerar uma cultura de orientação para o cumprimento da norma. Então, atividades de fiscalização de aplicação de sanções observará sequencialmente, esse e as circunstâncias do caso assim permitirem, as seguintes diretrizes ao constatarem conformidade: persuasão, por meio do diálogo e recomendação de correção da sua conduta ou atividade operacional bem como orientação quanto ao *compliance*. Depois, sanções de advertência e multas e, finalmente, as sanções restritivas de direito.

Então, na verdade é uma estratégia que combina, combina estratégias de persuasão e dissuasão que é justamente a questão da sanção. Então, na verdade você usa a sanção, se a pessoa descumprir ou degraular e adequar sua conduta a próxima vai ser, por exemplo, uma orientação, se voltar a punir a próxima vai ser uma sanção mais grave e mais intrusiva ainda.

Então, outra questão importante que a gente já falou aqui que é a persuasão não importa em qualquer caso na impossibilidade da autoridade administrativa aplicar a sanção e tomar todas as medidas. Por exemplo, você vai ver um derramamento de óleo, você não vai persuadir, você vai multar, claro, são prejuízos *a posteriori*, existe uma orientação eventualmente contra o *compliance*. É claro que a gente também não está falando de empresas que tenham essa questão de desconhecimento da norma.

Bom, para finalizar, regulamentos específicos serão editados a fim de disciplinar os aspectos neste decreto, os procedimentos em curso poderão ser convertidos nos novos instrumentos. Não adianta a gente criar todo esse arcabouço normativo e não conseguir lidar com o passivo que é muito grande. O fim das licenças anteriores, mas dizendo por uma questão de segurança jurídica que o regime jurídico fica em vigor até o termo final da licença e, finalmente, uma disposição bem interessante que é o 180 dias que ele vai começar a vigorar. Ele vai ser publicado talvez no final desse ano ou início do ano que vem e vai ter um prazo de 180 dias, justamente, para o órgão ambiental poder se adequar. E também para que empreendedores e a sociedade e os administrados tomem ciência dos novos procedimentos.

Então, essa que é a ideia basicamente é isso que nós temos a dizer, mais uma vez agradecendo o convite do deputado Thiago Pamplona e me coloco a disposição para prestar os devidos esclarecimentos, muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Thiago Pamplona) - Dr. Rafael já tomando assento, Dr. José Maximino também. Gostaria ainda de citar a presença do senhor Nelson Rodrigues Reis Filho.

Querida inicialmente agradecer e parabenizar a exposição do Rafael que é um tema bastante complexo, amplo e que recai muitas mudanças de procedimento. Então, muito salutar abrir todo e qualquer espaço de diálogo e de informação de canal de escuta para que a população de forma bastante transparente tenha o conhecimento do que está sendo feito. Mas, foi bastante esclarecedor sobre a nossa ótica. Achei que a apresentação foi até dentro do que se propõe, que é imenso o decreto e as mudanças, foi bastante resumida e objetiva. Esclareceu bastante as nossas dúvidas, mas eu queria, não terminar aqui as nossas dúvidas, se tiver algum outro questionamento depois da audiência, que não ficar resolvido, nós vamos encaminhar também ao órgão para solicitar as informações.

Querida pedir, Dr. Rafael que encaminhasse esse estudo para a nossa comissão, deixar isso aqui no âmbito da comissão para que todos os membros tenham acesso.

Vou abrir para demais falas. Eu queria deixar as nossas perguntas para o final, algumas preocupações que nós temos, mas de repente passando aqui para o Dr. José Maximino, porque uma das nossas questões é em relação ao ajuste com o Ministério Público, a gente sabe que essa é uma demanda grande dentro do órgão ambiental. Representante do Ministério Público, Vossa Exa. pode usar a palavra.

O SR. JOSÉ MAXIMINO- Boa tarde a todos.

Agradecer ao Deputado Thiago Pamplona, Excelentíssimo Deputado, pela honra, pela oportunidade. Não é a primeira vez que eu recebo o convite da Comissão de Meio Ambiente; tem sido bastante atuante esse ano. Eu acho que na sexta-feira teremos uma audiência pública, lá também em Vargem Grande - já recebi o convite -, para debater questões socioambientais do Complexo Lagunar de Barra e Jacarepaguá. É um tema que tem sido muito conduzido aqui pela Comissão de Meio Ambiente.

Não vou tomar muito tempo dos senhores e das senhoras, até porque Dr. Rafael Daudt foi muito didático e muito preciso. E nós participamos lá dos ciclos de debates, como bem-dito por ele, e já tivemos a oportunidade de apresentar contribuições que foram acolhidas. Aquelas que não foram, não tem nenhuma validade, nenhuma pretensão, o debate e a dialética pressupõe isso: concordar com o debate, não necessariamente com a vinculação daqueles que estão dispostos a ouvi-lo. Mas, tem sido muito agradável ver diversos especialistas. Então, eu vou ser sucinto, deputado; vou só nos pontos que eu considero mais sensíveis.

Primeiro, todo o elogio. A gente sabe da importância do licenciamento ambiental como instrumento preventivo. Não faz mais sentido - nunca fez, na verdade -, desde a década de 70 tem um exemplo histórico de uma hidrelétrica na Índia em que se gastou o equivalente, em dados atualizados, um bilhão de dólares e, no fim das contas, a hidrelétrica, lá, na Índia, não foi adiante por inúmeras críticas não só de organizações locais, como de organizações mundiais de uma represa que afetaria uma biodiversidade rara, espécies endêmicas, impactos sociais. Aquele foi um exemplo de como a avaliação econômica, a viabilidade econômica não prescindem da viabilidade ambiental, ainda mais num contexto de mudanças climáticas.

E eu dou um exemplo, a falta de água por um uso excessivo e racional não interessa nem a sociedade civil, ao uso humano, muito menos para a indústria, que tem uma planta que se vale de uma outorga para fins de recursos hídricos. Então, questões de águas, dentre outras condições adversas não interessam nem aos seres humanos em si, nem as atividades econômicas. Então, as questões obviamente têm que caminhar juntas.

Então, parabenizo o INEA por levar adiante esse tema tão sensível ao tema mais debatido dentre todos: unidades de conservação, responsabilidade civil, licenciamento na jurisprudência, na doutrina. Até em âmbito científico, é o tema mais palpante. Então, começo; e aí, deputado, vou só abordar alguns pontos que eu considero sensíveis. Muitos já foram incorporados na última minuta do INEA. E, eu chamo atenção para o Art. 2, que diz o seguinte: "O licenciamento e os demais procedimentos de controle ambiental deste não se avariará apenas os aspectos relativos aos impactos e riscos ambientais do empreendimento a atividade". Aí, sem prejuízo das opiniões em sentido contrário, eu acho que esse "apenas" não foi muito feliz, porque a gente sabe, A/CONAMA 1/86, inclusive, preconiza isso, que, independentemente do empreendimento estar sujeito a EIA/RIMA ou não, o impacto é socioambiental.

Então, eu acho que sem prejuízo da questão do conceito de meio ambiente, que englobaria meio ambiente do trabalho, patrimônio histórico cultural, meio ambiente ecológico, meio ambiente urbano - ou construído para alguns -, poderia avaliar os aspectos relativos aos impactos e riscos ambientais. E aí, no conceito de ambiente, pelo menos socioambiental, o "apenas", tenho muito receio. Eu cito inúmeros empreendimentos em área urbana que trazem impactos socioambientais. Por exemplo, um mega resort na APA de Maricá, onde está a Comunidade de Pescadores Tradicionais de Zacarias. Além do impacto na biota, na fauna, na flora, você pode, sim, ter um impacto socioeconômico relevante e que demande uma análise.

Então, de que forma essa mão de obra vai ser incorporada? De que forma isso altera os costumes locais, as tradições locais? Eu cito o exemplo do Porto Maravilha, um empreendimento que nós participamos, e nós estamos até na área de influência do licenciamento que não foi nem por EIA/RIMA, foi por estudo de impacto e vizinhança, o EIV/RIV, e o impacto socioeconômico foi um pouco subdimensionado, porque muitos atores, muitos críticos diziam que poderia haver um processo de gentrificação do encarecimento da área. E como que aquela população do Morro da Pedra Lisa e do Morro da Providência teria condições de se manter? Uma parte foi incorporada, empreendimentos como Museu do Amanhã e outros, mas outras não.

Então, eu acho que o impacto socioambiental é relevante; se a questão é o INEA não ter em seu corpo um especialista, eu acho que é contornável. Eu acho que a gente não precisa alterar a norma em razão de uma deficiência do órgão. Então, a gente poderia pensar na contratação de um sociólogo, de um historiador, enfim. Esse é um ponto.

O Art. 5...

O SR. RAFAEL DAUDT - José, só dizer um ponto aqui.

O SR. JOSÉ MAXIMINO - Claro!

O SR. RAFAEL DAUDT - A gente concorda. O Dr. José já tinha feito essa intervenção, inclusive. Para tirar o "apenas", já tinha feito essa sugestão no ciclo de debates, e todo mundo resolveu que seria uma boa sugestão. E será acolhida. Só para fazer esse esclarecimento.

O SR. JOSÉ MAXIMINO - Obrigado, Rafael.

O segundo aspecto, que o Rafael Daudt já esclareceu, que a minuta anterior constava presunção de boa-fé e legitimidade. A gente já salientou que presunção de legitimidade é próprio da administração pública - isso já foi sanado -, acho válido. Aí, os elogios mais uma vez. Ao mesmo tempo que você sede o espaço maior para o particular, confiando na sua boa-fé, a minuta não abre mão das ressalvas quanto a falsidade dessa declaração. E a todo tempo isso é salientado, enfatizado. O Parágrafo Único, do Art. 5, está nesse sentido.

O Art. 6, essas ITES padronizadas, com as suas condicionantes, e disponíveis no portal, acho um ganho muito substancial; isso facilita, dá segurança jurídica, dá previsibilidade. O conceito de segurança jurídica é mais de previsibilidade do que de estabilidade - eu acho que é válido.

Volto só a reiterar a contribuição no Parágrafo Único, do Art. 7, de que os prazos de vigência, deputado, podem até ser ampliados em razão de ações voluntárias benéficas ao meio ambiente - auditorias ambientais, ações para a produção e consumo sustentáveis -, mas acredito que isso não deve ficar muito em aberto. Dou um exemplo que já utilizei na outra apresentação, uma usina termoeletrica se fizer um resfriamento de sua unidade de produção - aí vou botar de uma matriz fóssil - por água, vai ter um consumo muito maior do que se ela fizesse um resfriamento do processo por ar. Inclusive, na Alemanha, você tem até sistemas híbridos; você resfria por ar e água. Então, como eu já enfatizei no outro ciclo de debate, em determinado licenciamento pode ser que, diante da criticidade do balanço híbrido na região em que vai ser implantando o empreendimento, a melhor tecnologia disponível e ao alcance do empreendedor, diante do seu vulto econômico, pode ser desde o início um resfriamento híbrido, ou seja, por ar e água.

Então, vamos supor que o órgão ambiental por alguma inconsistência na avaliação de impacto diga que ele tem direito a outorga e o resfriamento vai ser por água. E o empreendedor, posteriormente, na avaliação de impacto diz: "Eu trouxe uma tecnologia híbrida: ar e água", e aí ele se vale de um aumento, de uma ampliação do prazo da licença, trazendo como adicionalidade aquilo que já deveria ser uma obrigação. Então, eu acho que o conceito de adicionalidade é muito bem-vindo, é basicamente: você tem que preservar sua reserva legal em 20%. O sujeito preserva trinta, quarenta. "Só APP em vinte metros", ele incorpora além dos vinte mais vinte. Esse é um conceito difundido no mundo inteiro de direito premial; é um direito que estimula ações convergentes ao ordenamento jurídico, sanção positiva. Ele tem respaldo.

Mas, eu faço um link aqui com um projeto substitutivo da Deputada Talíria, que ele amarra mais um pouquinho. Ele diz: "Ações de comprovada eficiência e melhoria em prol do meio ambiente". Esse "comprovado" eu acho importante, mais do que meramente um conceito. Eu sei que isso é muito comum - direito ambiental -, o Dr. Rafael Daudt é especialista; sempre lembra isso: produção e consumo sustentável. A gente tem uma discricionariedade do órgão ambiental em interpretar isso. Mas eu acho válido. Depois eu posso ler para os que se interessarem, que tem esse "Ações de comprovada eficiência e adicionalidade na proteção do meio ambiente".

Vou acelerar um pouco. Comunicação eletrônica entre o empreendedor e o particular, acho válido. Alguns técnicos do INEA têm medo de dizer: "Eu mandei um e-mail para o empreendedor". Eu acho que a gente não pode partir de uma presunção de má fé do empreendedor; essa comunicação tem que ser por ofício. A gente acompanha vários licenciamentos em que às vezes o técnico e até o empreendedor fica com vergonha de dizer que se reuniu com o particular, empreendedor. Então, eu acho válida essa comunicação eletrônica; não vejo maiores problemas nisso. Isso vai estar documentado, registrado. Acredito, inclusive, nos autos físicos ou eletrônicos do processo de licenciamento. As metas de desempenho, o Dr. Rafael Daudt já falou; teve uma melhora na minuta. Agora, ela atrela esses indicadores de desempenho da primeira versão para essa, "padrões ambientais", que é um conceito mais consagrado de padrões de qualidade do ar, padrões de qualidade da água.

Eu acho que ficou muito mais técnica e muito mais clara a ideia agora do dispositivo quanto esses critérios do desempenho, que não são aleatórios, são baseados em padrões. E concordo com o Dr. Rafael Daudt, até a doutrina do Dr. Paulo Afonso Machado tem a oportunidade de falar isso: você se preocupa muito menos com o detalhamento, o meio, e muito mais com o resultado a ser alcançado.

Lembrando - e aí, eu volto a fazer só essa sugestão - que o padrão ambiental não pode ser aqui compreendido num critério de enquadramento dos corpos hídricos. Às vezes você tem uma atividade exercida ou diversas atividades num curso hídrico, cuja classe dele é quatro, e o enquadramento pretende que um dia ele chegue na classe dois. E aí você admite temporariamente um desenquadramento, digamos assim, uma incompatibilidade, até o momento em que um dia aquele rio vai melhorar a sua qualidade, vai chegar numa revitalização, a ponto de ser um classe dois ou classe um. Eu acho que aqui o empreendimento já tem que nascer em conformidade com o padrão, não é o caso de "Vou estabelecer padrões ambientais e indicadores de desempenho, você está extrapolando os critérios da CONAMA e eu te dou um prazo de quatro anos para se adequar", ou "Você está extrapolando os seus lançamentos de fluentes e vai se adequar". Eu acho que aqui vale, sim, deixar claro que esses padrões ambientais, desde o início a viabilidade do ambiental do empreendimento já tem que pressupor o atendimento deles.

Concordo com o Rafael Daudt; a Firjan na última oportunidade, assim como um ilustre advogado, questiona um pouco o avanço do diagnóstico e prognóstico do atendimento e dos impactos cumulativos e cinéticos, como fundamento da revisão da condicionante da licença. Eu acho importantíssimo. Eu dei até um exemplo de um elevador com dez pessoas descendo do quinquagésimo andar - entre os meus colegas a gente estava conversando isso. E aí, no trigésimo andar esse elevador que aguentava 200 kg, por algum problema, passou a comportar só 180 kg, e ele ficou preso nesse andar. E a gente tem a oportunidade durante um mês - é óbvio que se tratando de licenciamento esse prazo vai ser maior - para definir quem vai sair do elevador, ou todo mundo faz uma dieta, emagrece e volta, e aí esse elevador pode descer do trigésimo andar até o térreo e com todo mundo vivo. Então, às vezes é assim com o meio ambiente. Você tem dez empreendimentos, em algum momento você constata uma saturação, ou da qualidade do ar - a gente tem visto isso na Índia -, ao ponto de Nova Deli ser quase que incontornável; você já começa a falar em fonte elétrica dos veículos, mas o grau de saturação da bacia aérea é tamanha, que talvez seja até irreversível.

Então, eu acho válido - Dr. Rafael Daudt, volto a dizer - esse avanço do diagnóstico, prognóstico, e considero o prognóstico. Inclusive, importante diante dos cenários de mudanças climáticas e crise hídrica. Se eu sei que existe um prognóstico sério e que dentro de dois anos vai haver uma forte estiagem que vai afetar o balanço hídrico, não faz nenhum sentido, por exemplo, eu esperar dois anos para esse cenário se concretizar, para chegar para uma CSN, para uma Ternium, ou para qualquer grande indústria e falar: "Agora você tem que praticar o reuso". Então, eu acho que o prognóstico te dá justamente essa técnica e esse cuidado para rever a licença.

O SR. RAFAEL DAUDT - A gente está prevendo a questão da análise dos impactos energéticos e cumulativos. Isso é muito difícil fazer em nome da licença ambiental. Para isso - aí eu queria aqui pedir ajuda e me colocar à disposição do Excelentíssimo Deputado Thiago Pamplona -, eu acho que seria muito importante, deputado, que a gente tivesse uma lei que regulasse a Avaliação Ambiental Estratégica, porque é um instrumento importante de planejamento, alocação. Fica muito mais fácil depois no âmbito do licenciamento, quando tem uma avaliação ambiental estratégica, um refinamento das questões ambientais, econômicas e sociais. Inclusive, me coloco à disposição, caso o senhor queria levar essa ideia a frente, para poder ajudá-lo.